



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 420 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre o Portal da Transparência dos atos no âmbito do Município de Satuba/AL, conforme legislação federal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBA/AL**, faz saber a que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Satuba/AL, obrigados a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (**INTERNET**), espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e fiscalização das ações dos Agentes e Gestores Públicos.

**Parágrafo Único** – As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os responsáveis pela inserção dos atos e informações no Portal da Transparência disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

**Art. 2º** – Os dados e informações disponibilizados no Portal da Transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa

acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projeto da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da publicidade dos atos Municipais nos termos da Lei Orgânica do Município de Satuba/AL, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal da Transparência;

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências Públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento Municipal, do plano plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária anual;

II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do Portal da Transparência;

III – Informações sobre contratações administrativas de bens, serviços e compras, contendo a modalidade de licitação, bem como os prazos, valores, forma de pagamento e o órgão responsável pelos pedidos;

IV – Esclarecimento sobre proposições aprovadas pela Câmara Municipal e tramitação dos projetos.

**Art. 3º** – A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para funcionamento do Portal da Transparência deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no Portal da Transparência até 48 (quarenta e oito) horas após o restabelecimento do serviço.

**Parágrafo 1º** - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede mundial (**INTERNET**);

**Parágrafo 2º** - Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos para relatar o problema deverão constar na página do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo;

**Parágrafo 3º**- O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo, impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados, conforme previsto no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - O portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataque de hackers.

**Art. 5º** - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme disposto nesta Lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

**Art. 6º** - Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

**Parágrafo Único** - Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta Lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeiras.

**Art. 7º** – Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculadas, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras as seguintes secções:

**I** – Manual de Navegação ou Mapa do site, apresentando em forma de tópico toda estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

**II** – Dúvidas frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

**III** – Links Úteis apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

**IV** – Fale conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema Transparência da administração pública Municipal.

**Parágrafo 1º** – As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhadas as autoridades competentes para resposta, observada a legislação Municipal;

**Parágrafo 2º** – Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SATUBA/AL, em 07 de agosto de 2017.

*José Paulino Acioly de Araújo*

*Prefeito*